



Mensagem nº 005/20

Tapejara, RS, 29 de maio de 2020

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o **Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020**.

Destacamos que cabe ao Poder Legislativo a fixação dos subsídios dos Vereadores em atendimento a Legislação, sob pena de responsabilização da Presidência desta Casa, nos termos previstos da Constituição Federal (CF) e na Lei Orgânica Municipal (LOM), respectivamente:

CF

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...] (grifei)

LOM

Art. 22 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

IX - fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;

[...]

Atenciosamente,

VOLMIR ORESTE DANELLI
Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Tapejara, RS, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores é Fixado no valor de RS 4.943,18 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º O presidente da Câmara de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 2.471,58 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 4º Os valores dos subsídios dos Vereadores e a verba de representação de que trata, os artigos 2º e 3º, respectivamente, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de R\$ 1.235,79 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) no subsídio, por sessão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEJARA

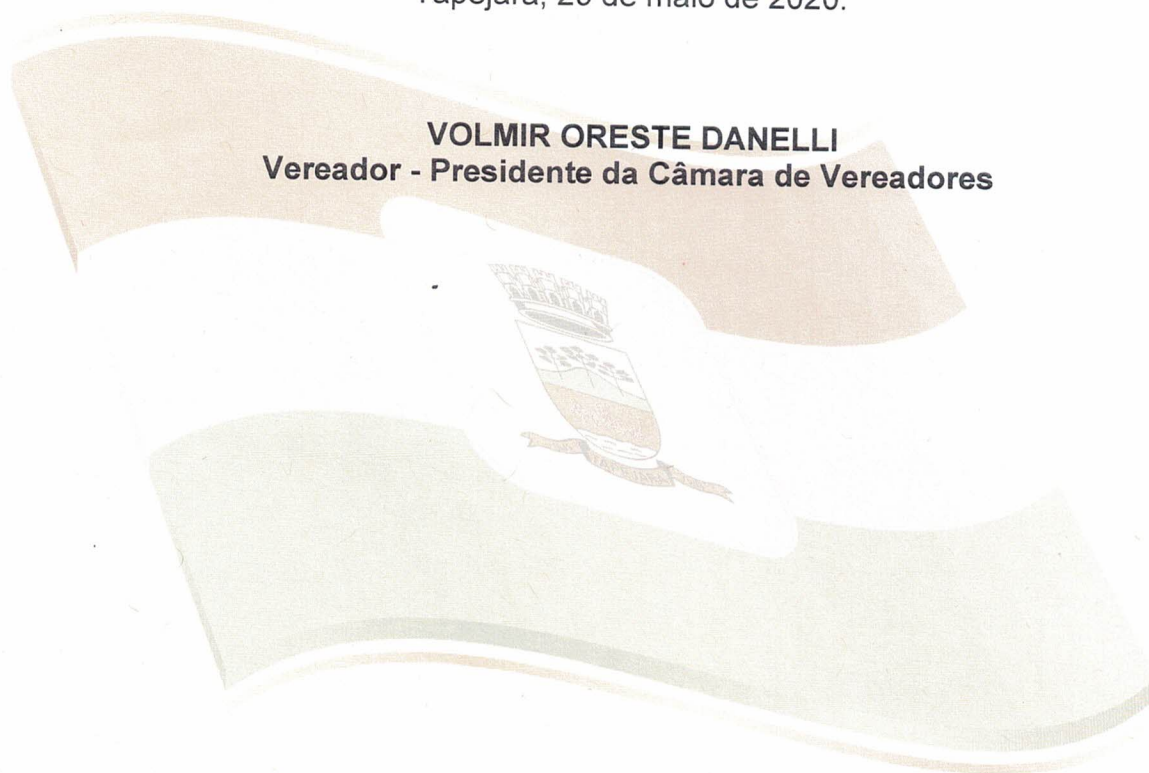
A CASA DO POVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves

Tapejara, 29 de maio de 2020.

VOLMIR ORESTE DANELLI
Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira - Centro | Tapejara/RS - CEP: 99.950-000
(54) 3344.4760 | camaradetapejara@gmail.com
www.camaratapejara.com.br